



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.183/2015, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a criação de Equipe Multidisciplinar para atendimento na Rede Municipal de Ensino de Barreiras”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal constituir, utilizando, preferencialmente, os profissionais da Rede Pública Municipal, Equipe Multidisciplinar para atendimento na Rede Municipal de Ensino de Barreiras, dentro da estrutura da Secretaria de Educação.

Art. 2º - A Equipe Multidisciplinar para atendimento na Rede Municipal de Ensino de Barreiras, tem como finalidades precípuas:

- I** - Orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações pedagógicas no ambiente escolar;
- II** - Encaminhar, para tratamento específico, os alunos com dificuldades de aprendizagem, transtorno de déficit de atenção, hiperatividade, agressividade, problemas de saúde, entre outros;
- III** - Articular os segmentos profissionais da educação, instâncias colegiadas e comunidade escolar na construção de uma cultura escolar de aprendizagem, de valores e de convivência;
- IV** - Participar na construção, no acompanhamento e na avaliação da proposta pedagógica da escola e analisar criticamente as políticas a serem implantadas, reconhecendo seus pontos fortes e seus aspectos vulneráveis, visando à difusão de seus fundamentos na instituição escolar, apontando estratégias específicas para o contexto em que atua.

Art. 3º - A Equipe Multidisciplinar será composta por:

I - Psicopedagogo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS
ESTADO DA BAHIA

II – Psicólogo;

III – Fonoaudióloga;

IV – Assistente Social.

Parágrafo Único – A Equipe deverá ser auxiliada por médico neuropediatra para realização do diagnóstico de TDAH, Hiperatividade e outras situações clínicas.

Art. 4º - Poderá ser formada mais de uma equipe multidisciplinar, conforme a demanda da rede municipal de ensino.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 07 de outubro de 2015.


Antonio Henrique de Souza Moreira
Prefeito de Barreiras